



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.460/04

“Dispõe sobre aquisição de imóvel que menciona”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, José do Carmo de Paula Braga, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir do **SR. MAURO BALDO**, uma pequena gleba de terreno situado neste município e comarca, no lugar denominado Mocoquinha, de forma irregular, mediando a área total de 46.930,11m² (quarenta e seis mil, novecentos e trinta metros e onze centímetros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: “Tem início no marco M-17, assinalado em planta, segue rumo 9º 52’ NE, distancia de 237,32m até o marco M-10, confrontando com Ana Baldo da Silva e Tereza Baldo do Prado. Deflete-se a esquerda, e segue por uma cerca, distância de 237,90m até o marco M-13, confrontando com José Egidio D. Neto, Aparecida Donizete Dias, Onofre da Silva, Laudelino de Jesus, Maria José Silva Souza, Marcionilio José Martins e Jair Sebastião de Moraes; deflete-se a esquerda, segue pela cerca, distancia de 219,13m, confrontando com Antonio Vieira Paula, Antonio Carlos Marins, Mauricio José Martins, Joaquim Martins, Onofre Pereira Melo, Antonio Caetano de Souza, Sebastião Antonioli, Duílio Rossi, Domingos Bolotti, Cezar A. Santos, José Pereira Trindade, José Basílio Marçal, Osvaldo Grotto, Luiz Carlos Galhardo, Ana Lúcia Martins, José Francisco Alvarenga, Mário Grotto e Osmar Meirelis, até o marco M-16; deflete-se à esquerda e segue rumo 86º24’ SE, distância de 156,60m, confrontando com Mauro Baldo, até o Marco M-17, onde se iniciou e se encerra a presente descrição, devidamente registrada no Livro nº 2 KB – fls. 146, sob nº 1-11.788.

Parágrafo Único- O imóvel referido neste artigo destina-se a construção da sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Rurais.

Art.2º O preço de aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Art.3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da Dotação Orçamentária a ser consignada no orçamento municipal, quando de sua execução, através da abertura de Crédito Suplementar Especial.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 15 de dezembro de 2004

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA-
PREFEITO MUNICIPAL